PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo tem por objeto a **contratação da CELESC Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, para prestação do serviço público de distribuição e fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras pertencentes ao Município de Cunhataí/SC e às respectivas unidades gestoras**, conforme as unidades consumidoras relacionadas e os documentos integrantes deste processo.

A contratação compreende o fornecimento de energia elétrica e os serviços correlatos de distribuição necessários ao atendimento das unidades consumidoras municipais, observadas as condições, tarifas, encargos e demais disposições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao setor elétrico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo os quais é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses em que determinado serviço somente possa ser fornecido por empresa exclusiva.

O art. 72 da mesma Lei estabelece, ainda, os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, dentre eles a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a comprovação da habilitação, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do serviço público de distribuição de energia elétrica e da **área de concessão atribuída à CELESC Distribuição S.A.**, não havendo, para as unidades consumidoras abrangidas pela contratação, possibilidade de seleção entre diferentes concessionárias para prestação do serviço de distribuição por meio de procedimento licitatório.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação pretendida apresenta situação de **inviabilidade de competição**, uma vez que o serviço de distribuição de energia elétrica destinado às unidades consumidoras municipais está vinculado à infraestrutura e à área de concessão da concessionária responsável pelo atendimento da respectiva localidade.

A CELESC Distribuição S.A. atua na distribuição de energia elétrica em ampla área do Estado de Santa Catarina, sendo responsável pelo atendimento de centenas de municípios e milhões de unidades consumidoras. A própria concessionária informa que sua área de concessão abrange quase todo o território catarinense.

Tel. (49) 3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal não dispõe de liberdade para promover competição entre diferentes empresas de distribuição de energia elétrica para uma mesma unidade consumidora, uma vez que a prestação do serviço depende da infraestrutura de distribuição existente e da correspondente concessão pública.

Assim, **não se trata de uma escolha discricionária da Administração pela CELESC**, mas de uma consequência do regime de concessão e da organização do serviço público de distribuição de energia elétrica.

A competição mostra-se, portanto, materialmente inviável, pois não existem, para as unidades consumidoras objeto desta contratação, fornecedores concorrentes em condições de substituir a concessionária responsável pela distribuição da energia elétrica na respectiva área.

4. DA EXCLUSIVIDADE DECORRENTE DA ÁREA DE CONCESSÃO

A CELESC Distribuição S.A. exerce atividade de distribuição de energia elétrica mediante concessão do Poder Público, estando sua atuação territorial delimitada pela respectiva área de concessão.

A documentação regulatória disponível junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL demonstra a existência do **Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 056/1999-ANEEL**, relacionado à CELESC Distribuição S.A.

Dessa forma, para as unidades consumidoras municipais abrangidas pela área de atendimento da CELESC, a contratação do serviço de distribuição não pode ser submetida à disputa entre diferentes empresas, pois a infraestrutura de distribuição e a prestação do serviço estão submetidas ao regime de concessão e à regulamentação do setor elétrico.

A exclusividade aqui considerada, portanto, **não decorre de mera declaração comercial da empresa**, mas da própria estrutura regulatória e territorial do serviço público de distribuição de energia elétrica.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da **CELESC Distribuição S.A.** decorre da impossibilidade de competição para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras do Município de Cunhataí/SC.

A Administração não possui alternativa juridicamente ou tecnicamente viável de contratação de outra concessionária para as mesmas unidades consumidoras, considerando a área de concessão, a infraestrutura de distribuição existente e a regulamentação do serviço público de energia elétrica.

Portanto, a escolha da contratada não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas da **necessidade de contratação da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área correspondente às unidades consumidoras municipais**.

Tel. (49) 3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A energia elétrica constitui serviço indispensável ao funcionamento da Administração Pública Municipal, sendo necessária à continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos, secretarias, departamentos, unidades administrativas, estabelecimentos públicos e demais estruturas mantidas pelo Município.

A interrupção do fornecimento de energia elétrica poderá comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos, o funcionamento dos equipamentos municipais, os sistemas informatizados, a iluminação, os serviços administrativos e demais atividades essenciais desenvolvidas pela Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a **continuidade e regularidade do serviço público**, bem como o funcionamento adequado das unidades consumidoras pertencentes ao Município.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação observará os valores e tarifas aplicáveis ao serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação vigente e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Considerando que se trata de serviço público regulado, com tarifas e demais componentes definidos ou homologados no âmbito da regulação do setor elétrico, a Administração deverá instruir o processo com os documentos necessários à demonstração da compatibilidade dos valores a serem pagos com aqueles efetivamente aplicáveis às unidades consumidoras municipais.

A justificativa de preço será complementada pelos documentos de faturamento, tarifas, demonstrativos, contratos ou demais documentos fornecidos pela concessionária, conforme aplicável às unidades consumidoras abrangidas pela contratação.

8. DO ATENDIMENTO AO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

I – documento de formalização da demanda e, se cabível, estudo técnico preliminar e termo de referência;

II – estimativa da despesa;

III – parecer jurídico e, quando cabíveis, pareceres técnicos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários;

VI – razão da escolha da contratada;

VII – justificativa de preço; e

VIII – autorização da autoridade competente.

Tel. (49) 3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

O cumprimento desses requisitos deverá ser devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo.

9. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

a) a natureza essencial do serviço de energia elétrica para o funcionamento da Administração Pública Municipal;

b) o regime de concessão pública aplicável ao serviço de distribuição de energia elétrica;

c) a área de concessão e atuação da CELESC Distribuição S.A.;

d) a inexistência de possibilidade de competição entre diferentes concessionárias para atendimento das mesmas unidades consumidoras;

e) a consequente inviabilidade de competição para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas pela contratação; e

f) o atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

JUSTIFICA-SE a contratação direta da CELESC Distribuição S.A., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cunhataí/SC, 24 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel. (49) 3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44